

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10480.015625/92-75
Recurso nº : 117.078 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1989 e 1990
Recorrente : DRJ-RECIFE/PE
Interessada : COMERCIAL ALEIXO LTDA.
Sessão de : 15 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.610

IRPJ - EXS. 1990 - RECURSO DE OFÍCIO - Não se conhece de recurso de ofício quando o valor do crédito tributário exonerado é inferior ao limite estabelecido na Portaria nº 333/97.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RECIFE/PE.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


IVO DE LIMA BARBOZA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente o Conselheiro NILTON PÊSS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRUINTES**

PROCESSO Nº: 10480.015625/92-75
ACÓRDÃO Nº: 105-12.610

RECURSO Nº : 117.078
RECORRENTE: DRJ-RECIFE/PE
INTERESSADA: COMERCIAL ALEIXO LTDA.

RELATÓRIO

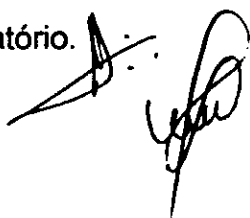
Contra a Recorrente foi lavrado Auto de Infração, exigindo insuficiência no recolhimento do imposto de renda e outros.

Após a Impugnação interposta pela Recorrida, alegou o cumprimento da obrigação exigida, com documentação acosta ao processo às fls 198 a 294.

Após análise da Impugnação o Julgador "a quo", posicionou-se pela improcedência parcial da Denúncia fiscal, sendo o presente recurso relativo à parte julgada improcedente.

Ocorre que se trata de Recurso de Ofício, decorrente de exigência fiscal, julgada na instância singular, de valor correspondente a UFIR 137.337,75.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRUINTES

PROCESSO Nº: 10480.015625/92-75
ACÓRDÃO Nº: 105-12.610

V O T O

Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA, Relator

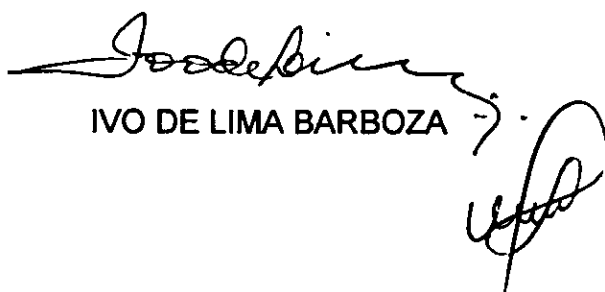
Trata de Recurso de Ofício interposto pelo Sr. Delegado Julgamento da Receita Federal de São Paulo/SP, no valor de R\$ 137.337,75, portanto inferior ao limite estabelecido na portaria MF nº 333/97, dispensado, assim, do recurso de ofício.

Este Colegiado tem entendido, neste caso, que não se conhece do recurso de ofício quando o valor do crédito tributário é inferior a 500.000 Ufir's, em respeito ao limite de instância, estabelecido na Portaria nº 333/97.

A par deste fato, voto no sentido de não conhecer do recurso de ofício, mantendo, desta forma, a decisão recorrida.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de outubro de 1998.


IVO DE LIMA BARBOZA